DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 35
Licitações e Contratos 40
Aditivos / Aditamentos / Supressões 40
Atas de registro de preço 40
Ratificação 40
Homologação / Adjudicação 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 840/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E ADITIVOS COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, objetivando a promoção e operacionalização de programas de estágio, nos termos da Lei Federal n° 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, na forma da Minuta de Convênio anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 02 de Junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CONTRATO Nº _____/20XX PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO A ESTUDANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM _____ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº _____/20XX

(O/A razão social), entidade de direito público interno, devidamente no CNPJ n.º _____, com Sede Administrativa na (endereço completo), neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor(a) nome completo qualificação, residente e domiciliado na rua _____, nº. __ , bairro, Cep, Cidade, Estado, portador do RG nº. 00.000.000-0 e CPF/MF nº. 000.000.000/00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Marília, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0066-09, neste ato representado pela sua **Gerente Regional SP Interior e BH**, Senhora, **ROSANGELA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do R.G. N.º 11.423.526-0- SSP/SP e do C.P.F. N.º 033.859.398-52, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes

CONSIDERANDO QUE

a) a **CONTRATADA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social, que por meio de diversos programas, dentre eles o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho;

b) a **CONTRATADA** desenvolveu Programa de estágio denominado Jovem Talento CIEE, nos termos da Lei 11.788/08, com a possibilidade de qualificação EAD, para atuação de forma prioritária com

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

estudantes do ensino médio e técnico, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, objetivando o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais desses estudantes.

c) a **CONTRATANTE** deseja contar com o préstimo de serviços socioassistenciais da **CONTRATADA**, com base no programa Jovem Talento CIEE, para as finalidades descritas no item **"b"** acima, para atuação nas dependências da **CONTRATANTE**;

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas, celebrar o presente Contrato para o Desenvolvimento do Programa de Estágio Jovem Talento CIEE, que será regido pela legislação aplicável, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela **CONTRATADA**, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes com qualificação EAD, prioritariamente para estudantes de ensino médio e técnico, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com as especificações técnicas inseridas no descritivo do Programa Jovem Talento CIEE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento como **Anexo I**.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo, bem como o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais dos educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. Este Contrato será operacionalizado para as respectivas localidades da **CONTRATANTE**, conforme **Anexo II**, e será atualizado sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá à CONTRATADA:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Disponibilizar, prioritariamente aos estudantes de ensino médio e técnico, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, qualificação EAD, nos termos do Anexo I deste instrumento;

d) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com as características e requisitos determinados na Cláusula 1ª e Anexo I deste instrumento;

e) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Efetivar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;

h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;

i) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

k) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

l) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;

m) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE;**

n) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

o) Cumprir com as responsabilidades e obrigações descritas no Anexo II deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

p) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio, contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

j) Informar a **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;

k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal https://portal.ciee.org.br/, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

q) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

r) Cumprir com as responsabilidades e obrigações descritas no **Anexo I** deste instrumento.

s) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

t) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição institucional de **R$ 40,00 (quarenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal do CIEE na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea **" j "** da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - O valor global estimado do Contrato é de R$_____(xxxxxxxxxx), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxilio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Médio	00	12	000,00	00,00	00,00	00.000,00	00.000,00
2	Nível Superior	00	12	000,00	00,00	00,00	00.000,00	00.000,00
3	Nível Técnico	00	12	000	00	00	00	00
		00					00.000,00	00.000,00

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: xxxxxx

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

7.1. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 8ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

8.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

8.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/ e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 9ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - As Partes declaram que o presente contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª -.Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE:
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado):
E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais:

17.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

17.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

17.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

17.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

17.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

17.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

17.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

17.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

17.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

17.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

17.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

17.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

17.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

17.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

17.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 18ª - De comum acordo, as Partes elegem o Foro da Comarca de Florinea, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente Contrato, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Florinea/SP, 09 de Maio de 2022.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CONTRATANTE DO ESTÁGIO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
_____	_____
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME:	**NOME:** Jaqueline Aparecida Lucas Jorge
CPF:	**CPF:** 455.537.168-29

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO I – PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE

1- **PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE**

1.1. O **Programa Jovem Talento CIEE**, é um programa de estágio diferenciado, **voltado para estudantes do ensino médio e técnico.** Foi estruturado para permitir uma qualificação via EAD com foco no aprimoramento de suas capacidades técnicas (***hard skills*)**, e de suas habilidades comportamentais (***soft/life skills***), vinculados a área de atuação do estágio;

1.2. A Concedente de estágio tem várias opções de trilhas de aprendizagem para ser ministrada ao estudante-estagiário que vier a ser contratado, podendo escolher a que melhor se encaixa em suas necessidades, considerando:

TRILHAS DISPONÍVEIS	
"Administrativo"	"Call Center"
"Comércio"	"Finanças e Contábeis"
"Tecnologia"	

2- **DO PERÍODO SEMANAL; TUTORIA E ACOMPANHAMENTO**

2.1. O CIEE disponibiliza opções de períodos, para melhor atender à necessidade de sua empresa, considerando:

Formatos

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

OPÇÃO	PERÍODO	Jornada	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TEÓRICA
1	Estágio: segunda à sexta	6h	5h atividades práticas	1h qualificação EAD
2	Estágio: segunda à sábado	5h	4h atividades práticas	1h qualificação EAD
3	Estágio: terça a sábado	6h	5h atividades práticas	1h qualificação EAD
4	Estágio: segunda à sexta	4h	3h atividades práticas	1h qualificação EAD
5	Estágio: segunda a sábado	4h	3h atividades práticas	1h qualificação EAD
6	Estágio: segunda à sexta	5h	4h atividades práticas	1h qualificação EAD

2.2. Ao término de cada trilha, o estagiário (jovem talento) se tiver cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, terá disponível no Portal do CIEE o certificado por meio de autenticação eletrônica correspondente ao "módulo" que concluiu.

2.3. Os programas contam com Tutoria para auxiliar o estagiário a extrair o melhor proveito dos conteúdos abordados, qualificando-o melhor no programa para o qual está sendo desenvolvido.

2.4. O CIEE a partir de 60 (sessenta) dias do início do contrato de estágio, encaminha o primeiro formulário ao estagiário para que esse relate a experiência adquirida, considerando uma escala de 0 a 5 para cada atributo relacionado com o **Programa Jovem Talento CIEE**, e assim, sucessivamente o estudante-estagiário receberá bimestralmente, até o final de seu contrato, os formulários para preenchimento e aferição da aprendizagem adquirida.

2.4.1. Durante os acompanhamentos realizados pelo CIEE, se for identificado qualquer tipo de irregularidade ou desvirtuamento das atividades desenvolvidas, será mantido contato com a Concedente de estágio para fins de reforço das orientações visando sanar as irregularidades

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

apontadas. Após a adoção das medidas adequadas para cada situação, se as irregularidades não forem sanadas, a Concedente será comunicada do desligamento do jovem junto ao referido programa, cabendo a essa optar por manter o jovem no estágio convencional, de acordo com as condições previstas no Contrato para o Desenvolvimento de Programas de Estágio, firmado entre as partes.

2.4.2. A concedente de estágio receberá alerta, a partir do mês subsequente à contratação, caso seja constatado que o estagiário, vinculado ao Programa Jovem Talento CIEE não cumpriu 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória.

2.4.3. Após o terceiro alerta enviado para a concedente de estágio informando do não cumprimento da carga horária, o estagiário é desligado do programa Jovem Talento CIEE e é transferido para o programa de estágio convencional, ficando a critério da empresa concedente, mantê-lo, ou não, na condição de estagiário.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 841/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 13, REVOGAÇÃO DAS ALÍNEAS E CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS DO ART. 4º DA LEI 487/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado com a finalidade de assessorar e propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, consultar e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, sendo vinculado à ***"Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente" (NR)***

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas do art. 4º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013:

a) REVOGADO
b) REVOGADO
c) REVOGADO
d) REVOGADO
e) REVOGADO
f) REVOGADO
g) REVOGADO
h) REVOGADO

Art. 3º Ficam criadas os incisos I a VIII no art. 4º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

I – 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria da Educação;

III - 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria da Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria de Bem Estar Social;

V – 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos Condomínios;

VI - 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Cooperativa Agropecuária;

VII- 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos Coletores de reciclagem;

VIII - 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos Comerciantes.

Art. 4º O art. 13º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13 - O FMMA ficará vinculado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município** a qual manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMMA, obedecido ao previsto na Lei n° 4320/64. (NR)*

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 842/2022.
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 2° DA LEI MUNICIPAL N° 626/2017 E DO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 672/2018, COM ULTIMA REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 803/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1° - O Vale Benefício de que trata o art. 2° da Lei Municipal n° 626/2017, com ultima redação dada pela Lei Municipal n° 803/2021, de 19 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O valor do "Vale Benefício", previsto nesta lei será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea e/ou que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal."

Art. 2° - O Abono Compulsório de que trata o art. 2° da Lei Municipal n° 672/2018, com ultima redação dada pela Lei Municipal n° 803/2021, de 19 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Aos aposentados e pensionistas do antigo Fundo/Autarquia Municipal de Previdência da Prefeitura Municipal de Florínea, extinta pela Lei Municipal n° 014/99, fica assegurado o pagamento mensal de "Abono Compulsório" no valor de R$ 250,00

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

(duzentos e cinquenta reais) individual, que deverá ser pago mensalmente em folha de pagamento."

Art. 3° - A Administração nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei a partir de janeiro de 2022.

Art. 4° - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, segue no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2022, revogando-se a partir de então expressamente a Lei Municipal n° 803/2021.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Demonstrativo analítica:

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL
Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	256	R$ 50,00	R$ 12.800,00

b) Memória de Cálculo da Despesa Criada:

		EXERCÍCIOS		
DESPESA CRIADA	**Vlr. Mensal**	**2022**	**2023**	**2024**
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.39 –Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	R$ 12.800,00	R$ 76.800,00	R$ 153.600,00	R$ 153.600,00
TOTAL		**R$ 76.800,00**	**R$ 153.600,00**	**R$ 153.600,00**

- ***Início a partir de junho 2022.***

c) Impacto no Índice de Gasto com Pessoal: NÃO HÁ.

d) Declaração:

DECLARAÇÃO

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 838/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Florinea, o Cargo de Provimento Efetivo abaixo relacionado, que se regerá pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

Cargo Efetivo	Vaga	Referência	Carga Horária	Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	1	Ref. 17	40 hs. semanais	Ensino Médio Completo

Parágrafo Único. O cargo público constante do artigo 1º, será preenchido através de concurso público, nos termos do preceituado na CF/88 e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Florínea.

Art. 2º. A descrição e as atribuições do cargo público ora criado por esta Lei Complementar, estão expostas no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 4º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 802/2021.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP., 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO I

Descrição do Cargo Público

(de que trata o art. 2º desta Lei Complementar Municipal)

TITULO DO CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

SUPERIOR IMEDIATO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA (Atribuições):

- pratica atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;
- Utiliza de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registra, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimula à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realiza visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Presta informações, preenche fichas e formulários integrantes da documentação das famílias atendidas pelo programa;
- Arquiva e mantem em condições ideais de conservação toda a documentação pertinente que fizer parte do PSF/ESF;
- Participa de ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Atende pessoas com acolhimento e humanidade, inerentes às boas práticas de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo (inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06).

REQUISITO: Residir na área da comunidade de Florinea, desde a data de publicação do Edital de Concurso Público (inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06).

HABILITAÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES: Mínimo categoria "B".

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

INICIATIVA E COMPLEXIDADE: Executa tarefas complexas e especializadas, que requer conhecimentos e constante atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões variadas, aplicação de procedimentos padronizados, observados os limites estabelecidos pelas normas internas.

ESFORÇO FÍSICO: Nenhum.

ESFORÇO MENTAL: Constante.

ESFORÇO VISUAL: Constante.

RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS: Constante.

RESPONSABILIDADE POR PATRIMÔNIO: Pelos equipamentos, máquinas e materiais que utiliza, eventualmente por veículos que tenha a necessidade de conduzir.

RESPONSABILIDADE POR SEGURANÇA DE TERCEIROS: Nenhuma, salvo na condução de veículos em detrimento do trabalho.

RESPONSABILIDADE / SUPERVISÃO: Geral.

AMBIENTE DE TRABALHO: Normal Interno e Externo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Despesa Criada	Vagas	Ref.	Valor	V. Total
Agente Comunitário de Saúde (40h. Semanais)	1	17	R$ 2.530,02	R$ 2.530,02
TOTAL DESPESAS				R$ 2.530,02

DESPESA CARGO / CRIADO	Valores Folha Julho	Impacto Ano 2022	Impacto Ano 2023	Impacto Ano 2024	Impacto Ano 2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fixas – P. Civil	2.530,02	15.180,12	30.360,24	30.360,24	30.360,24
13º SALÁRIO (8,33%)	210,83	645,58	2.530,02	2.530,02	2.530,02
1/3FÉRIAS (2,77%)	70,27	214,68	843,34	843,34	843,34
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	0,00	-	-	-	-
TOTAL	2.811,12	16.040,38	33.733,60	33.733,60	33.733,60

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, caberá a União arcar com o repasse dos vencimentos mensais.

3-) ÍNDICE de Gastos com Pessoal:
De acordo com o § 11º do artigo 198 da CF/88, acrescentado pela EC nº 120, os gastos com o pagamento não será incluído no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

4-) DECLARAÇÃO

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de FLORÍNEA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Complementar, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (AGENTE DE CONTROLE DE VETORES) DO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixado o novo Piso Salarial Profissional (vencimentos) dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores) integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, passando a compor a referência salarial nº 17 da Tabela de Referências do Quadro de Servidores Públicos Municipais, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 674/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei Complementar, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de controle a endemias, em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores), participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores), além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias (Agente de Vetores) terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, esta última a ser auferida após laudo feito por profissional ou empresa especializada contratada pela administração.

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 7º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 683/2019.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP., 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Despesa Majorada	Quantidade	Ref.	Valor	V. Total
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores (40h. Semanais)	8	17	R$ 2.530,02	R$ 20.240,16
TOTAL DESPESAS MENSAL				**R$ 20.240,16**

DECRIÇÃO	Vl. Un	Q	Total R$
Venc. Atual	1.714,31	8	13.714,48
Venc. Futuro	2.530,02	8	20.240,16
Diferença			**6.525,68**

DESPESA CARGO / CRIADO	Valores Folha Maio	Impacto Ano 2022	Impacto Ano 2023	Impacto Ano 2024	Impacto Ano 2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fixas – P. Civil	20.240,16	161.921,28	242.881,92	242.881,92	242.881,92
13º SALÁRIO	1.686,68	13.493,44	20.240,16	20.240,16	20.240,16
1/3FÉRIAS	562,22	4.497,81	6.746,64	6.746,64	6.746,64
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (21,0%)	4.722,70	37.781,63	56.672,43	56.672,43	56.672,43
TOTAL	**27.211,76**	**217.694,16**	**276.541,15**	**276.541,15**	**276.541,15**

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, caberá a União arcar com o repasse dos novos vencimentos mensais (piso salarial).

3-) ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

De acordo com o § 11º do artigo 198 da CF/88, acrescentado pela EC nº 120, os gastos com o pagamento não será incluído no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

4-) DECLARAÇÃO

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de FLORÍNEA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Complementar, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº 274/2022.
De 03 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDE, ao Sr. **CARLOS EDIR BORGES,** portador do RG 23.604.089-3 e CPF/MF 167.489.148-25, Cargo de **ARTESÃO,** Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao período 2008/2013, Período Aquisitivo 04.01.2008 à 03.01.2013, gozando, a partir de 24.05.2022, com término em 22.06.2022, certidão número 016/2022, conforme nos termos do Art. 96 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24.05.2022.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 03 de Junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N° 270/2022.
De 01 de Junho de 2022.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, ao Sr. **MARCOS ANTÔNIO FEITOSA,** portador do RG 21.732.253 e CPF/MF 131.673.158-81, Cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2021/2022, Período Aquisitivo 01.02.2021 à 31.01.2022, gozando, a partir de 01.06.2022, com término em 30.06.2022, certidão número 090/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 01 de Junho do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 271/2022.
De 01 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, ao Sr. **VALMIR FRANCO DE OLIVEIRA,** portador do RG 26.154.707-0 e CPF/MF 186.379.398-48, Cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2020/2021, Período Aquisitivo 23.10.2020 à 22.10.2021, gozando, a partir de 01.06.2022, com término em 30.06.2022, certidão número 089/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 01 de Junho do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA N° 272/2022.
De 01 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.° CONCEDE, ao Sr. **VALDIR DA COSTA,** portador do RG 18.346.725-15 e CPF/MF 130.858.858-54, Cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** Férias de 15 (quinze) dias referentes ao período 2021/2022, Período Aquisitivo 27.05.2021 à 26.05.2022, gozando, a partir de 01.06.2022, com término em 30.06.2022, certidão número 086/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 01 de Junho do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA N° 273/2022.
De 02 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, ao Sr. **LUIZ CLAUDIO DA SILVA,** portador do RG 15.253.907 e CPF/MF 033.779.368-90, Cargo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2021/2022, Período Aquisitivo 02.05.2021 à 01.05.2022, gozando, a partir de 02.06.2022, com término em 01.07.2022, certidão número 091/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Junho do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2022.

Contrato n.º 031/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO; MAGNÉTICO OU SIMILAR; EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA-SP, PARA USO DE BENEFÍCIO DO "VALE ALIMENTAÇÃO", NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 626/2017, E Nº 803/2021, E DA LEI Nº 8.666/93.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, CNPJ 44.493.575/0001-69.

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ N.º 19.207.352/0001-40.

Fica o valor do "Vale Alimentação" de cada funcionário reajustado em 25%, ou seja, passa de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais.

O valor do desconto da Taxa de Administração fica mantido em - 8,20 % (oito vírgula vinte por cento negativo).

Este Termo entra em vigor a partir de sua assinatura, sendo que assim as demais cláusulas ficam inalteradas, mantendo-se as quantidades e regime de execução.

Florínea, 03 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

Extrato da Ata de Registro de Preço 038/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, CNPJ 44.493.575/0001-69 – Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, CNPJ nº 15.652.882/0007-32 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA – Item 01 - R$ 480.000,00. Validade 07 meses - Fundamento: Processo nº 015/2022 (CIVAP) – Pregão Eletrônico nº 013/2022 (CIVAP).

Florínea/SP, 03 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORÍNEA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 040/2022

Para efeitos legais o Prefeito Municipal, Sr. PAULO EDUARDO PINTO, comunica a RATIFICAÇÃO do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, referente à Contratação da Empresa **IPELL CONSULTORIA LTDA – ME**, CNPJ Nº 45.176.612/0001-78, para ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, com o valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do Art. 24, inciso II, *"caput"*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Florínea/SP, 03 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M & M EVENTOS LTDA – ME, PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MARIANA E MATEUS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17/06/2022, PARA FESTIVIDADES DA FESTA JUNINA DE 2022.

O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou todo o processo, e Ratificou para a empresa M & M EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 13.645.306/0001-47, vencedora do certame com valor Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Florínea/SP, 03 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....